

LEI Nº 2.766/2017

EMENTA: Torna obrigatória a publicação de anúncios de advertência sobre crime de exploração sexual de crianças e adolescentes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 144/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º - Todos os veículos de publicação da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, que publiquem em seus prédios públicos, advertências quanto a exploração sexual e maus-tratos contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – A advertência deste artigo deveser conter a seguinte frase:

EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME.
Disque denúncia 100.

Art. 2º - A advertência de que trata o art. 1º desta lei deveser publicada, obedecendo as seguintes especificações:

Tamanho 25 cm de comprimento por 10 cm de altura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário